



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 215, DE 29 DE MARÇO DE 1999

“ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/1998”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Estabelecido o Subsídio Mensal dos Vereadores do Município de Reserva do Cabaçal-MT, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998, correspondente ao período de Janeiro a Dezembro de 1999, no valor de 450,00 (Quatrocentos e Cinqüenta Reais).

Art. 2º - Estabelece ainda o Subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal no valor de R\$ 1.050,00 (Um Mil e Cinqüenta Reais).

Art. 3º - Conforme estabelecido na referida norma Constitucional, o valor de que trata esta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) das Receitas do Município nem a 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido pelos Deputados Estaduais.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Estando fixado o valor máximo permitido, as Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do Subsídio Mensal do Vereador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01 de Janeiro de 1999.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESERVA DO CABAÇAL-MT, 29 DE MARÇO DE 1999.

AFIXADO(A) EM

29 de Março de 1999

Por

Jurandir Alves da Cunha
Dir. Dep. Recursos Humanos

Ezequiel Angelo Fonseca
EZEQUIEL ANGELO FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL